

**REGULAMENTO (CE) N.º 1819/2005 DA COMISSÃO****de 8 de Novembro de 2005****que adopta um plano de atribuição de recursos aos Estados-Membros a imputar ao exercício de 2006 para o fornecimento de géneros alimentícios provenientes das existências de intervenção a favor das pessoas mais necessitadas da Comunidade**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) n.º 3730/87 do Conselho, de 10 de Dezembro de 1987, que estabelece as regras gerais para o fornecimento a determinadas organizações de géneros alimentícios provenientes das existências de intervenção para distribuição às pessoas mais necessitadas na Comunidade <sup>(1)</sup>, nomeadamente o artigo 6.º,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 2799/98 do Conselho, de 15 de Dezembro de 1998, que estabelece o regime agrimontário do euro <sup>(2)</sup>, nomeadamente o n.º 2 do artigo 3.º,

Considerando o seguinte:

- (1) Em conformidade com o artigo 2.º do Regulamento (CEE) n.º 3149/92 da Comissão, de 29 de Outubro de 1992, que estabelece as normas de execução para o fornecimento de géneros alimentícios provenientes das existências de intervenção a favor das pessoas mais necessitadas da Comunidade <sup>(3)</sup>, a Comissão deve adoptar um plano de distribuição a financiar através das dotações disponíveis a título do exercício de 2006. O plano deve determinar, em particular, para cada Estado-Membro que aplique a acção, os meios financeiros máximos colocados à disposição para a execução da respectiva parte do plano, bem como a quantidade de cada tipo de produto a retirar das existências na posse dos organismos de intervenção.
- (2) Os Estados-Membros interessados no plano para 2006 comunicaram as informações exigidas em conformidade com o artigo 1.º do Regulamento (CEE) n.º 3149/92.
- (3) Para efeitos da repartição dos recursos, é necessário ter em conta a experiência e a medida em que os Estados-Membros utilizaram os recursos que lhes haviam sido atribuídos nos exercícios precedentes.
- (4) O n.º 3, alínea c) do ponto 1, do artigo 2.º do Regulamento (CEE) n.º 3149/92 prevê a atribuição de dotações para a aquisição no mercado de produtos temporariamente indisponíveis nas existências de intervenção.

Uma vez que as existências de leite em pó desnatado actualmente na posse dos organismos de intervenção são muito reduzidas e que foram tomadas disposições para a sua venda no mercado, é necessário fixar a dotação que permita adquirir no mercado o leite em pó desnatado necessário para o plano de 2006. Além disso, devem ser introduzidas disposições específicas para assegurar a correcta execução do contrato de fornecimento.

- (5) O n.º 1 do artigo 7.º do Regulamento (CEE) n.º 3149/92 prevê a transferência entre Estados-Membros de produtos que não se encontrem disponíveis nas existências de intervenção do Estado-Membro onde são necessários para a execução do plano anual. As transferências intracomunitárias necessárias para a realização do plano de 2006 devem, por conseguinte, ser autorizadas nas condições previstas no artigo 7.º do Regulamento (CEE) n.º 3149/92.
- (6) Tendo em vista a execução do plano, é conveniente considerar como facto gerador na acepção do artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 2799/98 a data de início do exercício de gestão das existências públicas.
- (7) Em conformidade com o n.º 2 do artigo 2.º do Regulamento (CEE) n.º 3149/92, a Comissão consultará, ao elaborar o plano, as principais organizações familiarizadas com os problemas das pessoas mais necessitadas da Comunidade.
- (8) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com os pareceres de todos os comités de gestão relevantes,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º*

Relativamente a 2006, a distribuição de géneros alimentícios em benefício das pessoas mais necessitadas da Comunidade ao abrigo do Regulamento (CEE) n.º 3730/87 é efectuada em conformidade com o plano de distribuição constante do anexo I do presente regulamento.

*Artigo 2.º*

1. As dotações dos Estados-Membros para a aquisição no mercado do leite em pó desnatado necessário para o plano referido no artigo 1.º são fixadas no anexo II.

<sup>(1)</sup> JO L 352 de 15.12.1987, p. 1. Regulamento alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2535/95 (JO L 260 de 31.10.1995, p. 3).

<sup>(2)</sup> JO L 349 de 24.12.1998, p. 1.

<sup>(3)</sup> JO L 313 de 30.10.1992, p. 50. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1608/2005 (JO L 256 de 30.9.2005, p. 13).

2. O contrato de fornecimento de leite em pó desnatado referido no n.º 1 é adjudicado ao proponente seleccionado sob reserva da constituição, pelo proponente, de uma garantia equivalente ao montante da sua oferta a favor do organismo de intervenção.

*Artigo 3.º*

As transferências intracomunitárias dos produtos constantes do anexo III do presente regulamento são autorizadas nas condições previstas no artigo 7.º do Regulamento (CEE) n.º 3149/92.

*Artigo 4.º*

Para efeitos da execução do plano referido no artigo 1.º do presente regulamento, a data do facto gerador referido no artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 2799/98 é 1 de Outubro de 2005.

*Artigo 5.º*

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 8 de Novembro de 2005

*Pela Comissão*  
Mariann FISCHER BOEL  
*Membro da Comissão*

---

## ANEXO I

## Plano anual de distribuição para o exercício de 2006

a) Meios financeiros colocados à disposição para a execução do plano em cada Estado-Membro:

(em euros)

Estado-Membro	Dotação
Bélgica	3 064 940
Grécia	7 127 822
Espanha	53 793 470
França	48 059 949
Irlanda	355 874
Itália	73 538 420
Letónia	2 096 236
Lituânia	2 489 508
Luxemburgo	34 959
Hungria	6 764 115
Malta	401 030
Polónia	43 408 602
Portugal	13 306 532
Eslovénia	1 334 827
Finlândia	3 637 860
Total	259 414 143

b) Quantidade de cada tipo de produto a retirar das existências de intervenção da Comunidade para distribuição em cada Estado-Membro, até ao limite dos montantes referidos na alínea a):

(em toneladas)

Estado-Membro	Cereais	Arroz (arroz <i>paddy</i> )	Manteiga	Açúcar
Bélgica	12 121	2 800	450	
Grécia		15 000		
Espanha	73 726	28 000	13 560	2 000
França	75 851	55 000	10 564	
Irlanda			120	
Itália	115 253	20 000	6 833	3 500
Letónia	19 706			
Lituânia	16 000	5 000		
Hungria	63 587			
Malta	1 877	600		
Polónia	85 608	20 000	7 230	4 847
Portugal	17 287	14 000	2 743	1 700
Eslovénia	1 262	600		300
Finlândia	18 500			500
Total	500 778	161 000	41 500	12 847

## ANEXO II

Dotações dos Estados-Membros para a aquisição no mercado comunitário de leite em pó desnatado, até ao limite dos montantes referidos no anexo I, alínea a):

Estado-Membro	Euros
Grécia	4 538 402
Itália	33 849 510
Luxemburgo	33 295
Malta	101 734
Polónia	6 185 397
Eslovénia	863 810
Finlândia	1 274 443
Total	46 846 591

## ANEXO III

## Transferências intracomunitárias autorizadas ao abrigo do plano para 2006

Produto	Quantidades em toneladas	Detentor	Destinatário
1. Cereais	73 726	Ministério da Agricultura, França	FEGA, Espanha
2. Cereais	115 253	Ministério da Agricultura, França	AGEA, Itália
3. Cereais	17 287	Ministério da Agricultura, França	INGA, Portugal
4. Cereais	1 262	MVH, Hungria	AAMRD, Eslovénia
5. Cereais	1 877	Ministério da Agricultura, França	Centro Nacional de Investigação e Desenvolvimento, Malta
6. Arroz	5 000	Ministério da Agricultura, Grécia	Agência de Regulação do Mercado dos Produtos Alimentares e Agrícolas, Lituânia
7. Arroz	20 000	Ministério da Agricultura, Grécia	ARR, Polónia
8. Arroz	14 000	FEGA, Espanha	INGA, Portugal
9. Arroz	2 800	Ente Risi, Itália	BIRB, Bélgica
10. Arroz	38 396	Ente Risi, Itália	Ministério da Agricultura, França
11. Arroz	600	Ente Risi, Itália	Centro Nacional de Investigação e Desenvolvimento, Malta
12. Arroz	600	Ente Risi, Itália	AAMRD, Eslovénia
13. Açúcar	1 700	FEGA, Espanha	INGA, Portugal
14. Açúcar	500	ARR, Polónia	Ministério da Agricultura, Finlândia
15. Açúcar	300	AGEA, Itália	AAMRD, Eslovénia
16. Manteiga	450	Departamento de Agricultura e Produtos Alimentares, Irlanda	BIRB, Bélgica
17. Manteiga	8 997	Departamento de Agricultura e Produtos Alimentares, Irlanda	Ministério da Agricultura, França
18. Manteiga	6 164	Departamento de Agricultura e Produtos Alimentares, Irlanda	ARR, Polónia
19. Manteiga	631	FEGA, Espanha	AGEA, Itália